



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18003/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui campanha educativa permanente sobre cuidados com animais domésticos durante períodos de calor excessivo e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a campanha educativa denominada **Verão Pet Seguro**, destinada à conscientização da população sobre os cuidados necessários ao passear com animais domésticos durante períodos de calor excessivo.

Art. 2.º A campanha Verão Pet Seguro será realizada anualmente durante a estação do verão, podendo suas ações ser desenvolvidas ao longo de todo o período de maior incidência de temperaturas elevadas.

Art. 3.º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - orientar tutores e responsáveis sobre os riscos à saúde dos animais decorrentes da exposição a altas temperaturas;

II - incentivar a realização de passeios em horários adequados, preferencialmente antes das 10h e após as 17h;

III - alertar sobre os danos causados pelo contato das patas dos animais com superfícies aquecidas, como asfalto e calçadas;

IV - promover a importância da hidratação adequada dos animais durante passeios e atividades ao ar livre;

V - estimular práticas de proteção, como uso de equipamentos apropriados e escolha de locais sombreados.

Art. 4.º A campanha educativa poderá ser desenvolvida por meio de:

I - divulgação de materiais informativos em escolas, parques, praças, clínicas veterinárias e demais espaços públicos;

II - veiculação de campanhas em redes sociais, sites oficiais e meios de comunicação;

III - realização de palestras, ações comunitárias e eventos de conscientização;

IV - parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá promover ações específicas durante o período de realização da campanha, intensificando a divulgação das orientações previstas nesta Lei.

Art. 6.º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias para sua implementação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de fevereiro de 2026.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 04/03/2026, às 15:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0436849** e o código CRC **CFB89F8C**.
